



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação nº 042/2026

Inexigibilidade nº 009/2026

### 01 – Do Objeto

Objeto da Contratação: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ PIMENTA DE FIGUEIREDO, Nº 536, BURACÃO, CONFORME NATUREZA, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	CÓDIGO CNBS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	4316	Locação de imóvel para atender a Residência Inclusiva no âmbito de serviço de acolhimento à pessoa com deficiência, com idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 60 (sessenta) anos, situado à Rua José Pimenta de Figueiredo, nº536, Bairro Buracão, Capelinha/MG. O Imóvel possui 02 banheiros, 02 salas, 03 quartos, incluindo 01 suite, 02 cozinhas, 01 despensa, piso cerâmica, paredes em alvenaria, área externa e interna reboco, pintura interna e externa tinta simples, cobertura telha, esquadrias vidro, madeira e alumínio e instalação elétrica embutida. O imóvel possui área construída de 269,59 m².	12	Mês	R\$6.000,00	R\$ 72.000,00

### 02 – Do contratado e Dos Preços

2.1. Do contratado: VALDETE CORDEIRO DE ARAUJO.

2.2. Valor Global: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

### 03 – Da Condição de Pagamento

Pagamento: pagamento mensal conforme faturamento.



#### 04 – Dotação Orçamentária

Ficha: 799, 1409, 1410, 1411.

#### 05 – Das Razões

A contratação justifica-se pela necessidade de implantação de Residência Inclusiva para acolhimento de pessoas com deficiência, diante da inexistência de imóvel próprio municipal adequado, sendo a locação a única alternativa capaz de atender de forma imediata e eficiente à demanda pública. Considerando o levantamento realizado, identificou-se imóvel específico que atende integralmente às necessidades da Administração, sendo a locação a solução mais viável, em razão de suas características estruturais, localização e adequação à finalidade, configurando inviabilidade de competição.

#### 06 – Razão da Escolha do Fornecedor

6.1. A seleção do imóvel para a locação é caracterizada pela inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021. Esta decisão baseia-se nos seguintes critérios e justificativas:

**Avaliação Prévia do Imóvel:** Uma avaliação prévia do imóvel foi realizada, examinando sua adequação em termos de tamanho, localização, acessibilidade e infraestrutura. Esta avaliação assegura que o imóvel atenda plenamente às exigências operacionais e de localização requeridas.

**Justificativas da Singularidade e Vantagem do Imóvel:** Após análise das alternativas, a solução mais viável é a locação de imóvel específico, por atender de forma mais célere, econômica e eficiente à necessidade da Administração Pública.

Ressalta-se que a escolha do imóvel decorre de suas características singulares, sendo o único identificado no mercado local que atende integralmente às exigências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho para implantação da Residência Inclusiva. O imóvel possui 02 banheiros, 02 salas, 03 quartos, incluindo 01 suite, 02 cozinhas, 01 despensa, piso cerâmica, paredes em alvenaria, área externa e interna reboco, pintura interna e externa tinta simples, cobertura telha, esquadrias vidro, madeira e alumínio e instalação elétrica embutida. O imóvel possui área construída de 269,59 m<sup>2</sup>.

Capelinha, 14 de maio de 2026.

---

**Zenilde Bruno dos Santos**

**Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.**